



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Porto Ferreira, para execução de serviços de bombeiros.

O Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, representada pelo seu Titular, Doutor MARCO VINICIO PETRELLUZZI, com a interveniência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, Coronel PM RUI CÉSAR MELO, de um lado, e, de outro lado, o Município de Porto Ferreira, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA, doravante denominados "ESTADO" e "MUNICÍPIO", autorizados, respectivamente, pela Lei n.º 684, de 30 de setembro de 1975, e pelo Decreto n.º 22.171, de 08 de maio de 1984, e pela Lei Municipal n.º 2.231, de 28 de junho de 2001, firmam, entre si, o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **SECRETARIA** assume o compromisso de executar no **MUNICÍPIO** os serviços de prevenção e extinção de incêndio, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de bombeiros, no **MUNICÍPIO**, os seguintes serviços:

TABELA DE NOTAS E PROTEÇÃO - PORTO FERREIRA - SP. F.: (19) 581-2947
AUTENTICADA

Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas Notas, do que dou fé. Porto Ferreira, 21/07/2007.

ZILDA ANTONIA MASS RIACARDI, TABELA SUBSTITUTA
P/Atos: R. 91-4e105 P/Guia-VAIEMO ANEXANTE C/D SELLO DE AUTENTICIDADE





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) socorros diversos; e
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, à juízo do Comando Geral da Polícia Militar, e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aos Convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I - À SECRETARIA:

- a) constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente;
- c) remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II - Ao MUNICÍPIO:

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção, em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e
- f) instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

TABELADO DE NOTAS E PROTESTO - PORTO FERREIRA-SP F.: (19) 581-2847
AUTENTICADO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas Notas, do
que dou fé, Porto Ferreira, 21/02/2002.
ZILDA ANTONIA MASS RIANCARI - TABELA CONSTITUÍDA
P/Ato:R# 0,91-Relato P/Guia-VÁLIDO SOMENTE C/O SELO DE AUTENTICIDADE





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA

A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I - Pela **SECRETARIA**:

- a) acessórios de equipamentos para combate a incêndios;
- b) acessórios de equipamentos para operação de salvamento.

II - Pelo **MUNICÍPIO**:

- a) viatura e equipamentos para combate a incêndios;
- b) viatura e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c) viatura leve, para transporte de material; e
- d) material e equipamento de comunicações.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior e com ampliações e descentralizações, correrão por conta do **MUNICÍPIO**, admitida a possibilidade de auxílio pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA

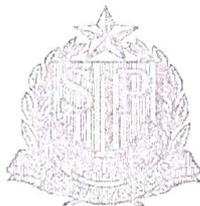
Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **MUNICÍPIO** se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de

TABELADO DE NOTAS E PROTESTO - PORTO FERREIRA SP F.: (19) 581-2047
A U T E N T I C A Ç Ã O
Autêntico a presente cópia reprográfica extraída nestas Notas, do
que dow 16, Porto Ferreira, 21/02/2002.
LILDA ANTONIA HASS BIANCHI - TABELA SUBSTITUTA
P/Atos nº 0.91-Relos P/Guia-VÁLIDO SOMENTE C/O SELO DE AUTENTICIDADE





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

projetos e à alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

CLÁUSULA OITAVA

A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para “**habite-se**” e de funcionamento, bem como a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitas os infratores que não observarem a cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **MUNICÍPIO** poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

TARELÃO DE NOTAS E PROTESIO - PORTO FERREIRA-SP F.: (17) 501-2047
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas Notas, de
que dou fé, Porto Ferreira, 11/02/2007.
ZILDA ANTONIA HASS RIANDADI - TARELA SUBSTITUTA
P/Alto da H.VI-Rotas P/Guia-VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O **MUNICÍPIO**, ouvido o órgão técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os Municípios vizinhos que possuam, ou venham a possuir, unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O **MUNICÍPIO** se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiro, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos serviços de bombeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o **MUNICÍPIO** e **SECRETARIA**, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar. Em permanecendo eventual controvérsia entre as partes, fica efeito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimi-la.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O presente convênio vigorará pelo prazo de **15 (quinze) anos**, contados a partir da data de assinatura do presente convênio, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

TABELA DE NOTAS E PROTESTO - PORTO FERREIRA-SP F.F. (19) 581-2007

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas Notas, do que dou fé. Porto Ferreira, 21/04/2002.

ZILDA ANTONIA HASS RIANCARI - TABELA SUBSTITUTA
P/Atos: R\$ 0,21 Selos P/Nota-VALIDAR SOMENTE C/O SELO DE AUTENTICIDADE





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo, 28 de dezembro de 2.001.

Marco Vinício Petrelluzzi
MARCO VINÍCIO PETRELLUZZI
Secretário da Segurança Pública

MARIO DE M. PAPATEZRALIMONGI
Secretário Adjunto

ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA
Prefeito Municipal

EXTRATADO EM 09/01/02
PUBLICADO EM 10/01/02
RETIFICADO EM 1/1

Rui César Melo
RUI CÉSAR MELO
Comandante Geral da Polícia Militar

TESTEMUNHAS:

Yasner Esadbar
NOME: YASNER ESADBAR
R.G.: 11.802.298
CIC.: 022.221.098-54

Roberto Buarim
NOME: Roberto Buarim
R.G.: 5.380.375
CIC: 553.509.768-34

bgp.

Registro Civil das Pessoas Naturais de Porto Ferreira
R. Carliando Valeriani, 217, Centro - Porto Ferreira - SP
Belá. Neusa Varizi Rodrigues - Oficial

Reconheço por semelhança a firma supra de ANDRÉ LUIS ANCHÃO BRAGA, e dou fe.

Porto Ferreira, 08 de dezembro de 2001.

Em testemunho da verdade.

Belá. Neusa Varizi Rodrigues - Oficial

Total: 1.33 * VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *



TABELADO DE NOTAS E PROTESTO - PORTO FERREIRA-SP F.: (19) 501-2047

A N I F M T T C A C S U

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nestas Notas, do que dou fé, Porto Ferreira, 21/01/2002.

ZILDA ANTONIA BASS RIANARDI - TABELA SUBSTITUTA

P/Ato: nº 91-Selto P/Guix-VALIDO SOMENTE C/O SELO DE AUTENTICIDADE



3162-D

D.O.E nº 06, de 10 de Janeiro de 2002.

Extrato de Convênio

Processo GS-4.776/2001

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua
Secretaria da Segurança Pública e o Município de Porto
Ferreira

Objeto: Execução dos serviços de bombeiros.

Vigência: 15 anos

Data da Assinatura: 28/12/2001